

Prevenção BCFT – Relatório de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

Observações gerais:

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Cabeçalho	
Data	Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2024).
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante.
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF).
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. <i>Compliance</i>).
LEI	Identificador de Entidade Jurídica. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados.
RCBE	Código alfanumérico comprovativo da última submissão da declaração referente ao(s) beneficiário(s) efetivo(s) no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
Info. Institucional	
Número total de trabalhadores	No que respeita às entidades integradas num grupo societário, o número de trabalhadores a reportar deverá ser o número de trabalhadores por cada entidade obrigada que integre esse grupo.
Áreas de negócio exploradas	São elencadas as hipóteses previstas no artigo 9.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
Presença no exterior	Deve ser selecionado o tipo de autorização (filial, sucursal ou livre prestação de serviços) e os países/jurisdições devem ser indicados de acordo com a Codificação da Norma ISO 3166, as vezes que forem necessárias.
Dever de Controlo	
Membro do órgão de administração ou do mandatário geral responsável	Membro do órgão de administração ou do mandatário geral responsável designado nos termos do artigo 8.º da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro, e do artigo 13.º da Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, aprovada pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (LCBCFT).
Função de responsável pelo cumprimento normativo	Elemento da direção de topo ou equiparado designado para zelar pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro, e do artigo 16.º da LCBCFT.
Número de trabalhadores afetos à função de responsável pelo cumprimento normativo	Número de colaboradores afetos ao desempenho da função, por referência à alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da LCBCFT.
Principais fatores suscetíveis de provocar um bloqueio automático de operações	Devem ser indicados e descritos os fatores suscetíveis de provocar um bloqueio automático de operações, se existentes.
Perfil de risco - Código	Deve ser indicado o código interno, se existente, por cada perfil de risco.
Qualificação de pessoas – Pessoa politicamente exposta	Conforme definido pela alínea cc) do n.º 1 do artigo 2.º da LCBCFT.

Qualificação de pessoas – Membro próximo da família	Conforme definido pela alínea w) do n.º 1 do artigo 2.º da LCBCFT.
Qualificação de pessoas – Pessoa reconhecida como estreitamente associada	Conforme definido pela alínea dd) do n.º 1 do artigo 2.º da LCBCFT.
Qualificação de pessoas – Titular de outro cargo político ou público	Conforme definido pela alínea gg) do n.º 1 do artigo 2.º da LCBCFT.
Qualificação de pessoas – Identificação das fontes/listas utilizadas para a qualificação	No que concerne a procedimentos de filtragem relativamente às qualidades de <i>pessoa politicamente exposta, membro próximo da família, pessoa reconhecida como estreitamente associada</i> ou <i>titular de outro cargo político ou público</i> , identificação das fontes/listas (internas ou externas) e das respetivas entidades fornecedoras. As diferentes listas, assim como as entidades fornecedoras, devem ser indicadas no campo disponibilizado e separadas por ponto e vírgula.
Dever de Identificação e Diligência	
Medidas simplificadas	Simplificação das medidas adotadas ao abrigo do dever de identificação e diligência quando tenha sido identificado um risco comprovadamente reduzido de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 35.º da LCBCFT.
Medidas reforçadas	Reforço das medidas adotadas ao abrigo do dever de identificação e diligência quando tenha sido identificado, pelas próprias entidades obrigadas ou pelas respetivas autoridades setoriais, um risco acrescido de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 36.º da LCBCFT.
Terceiros – Tipo institucional	Indicação do tipo institucional da entidade terceira que executa os procedimentos de identificação e diligência (empresa de seguros, sociedade gestora de fundos de pensões, mediador de seguros, ou outro).
Terceiros – Jurisdição	A jurisdição da entidade terceira que executa os procedimentos de identificação e diligência deve ser indicada de acordo com a Codificação da Norma ISO 3166.
Dever de Comunicação	
Comunicação de operações suspeitas	Comunicações realizadas ao abrigo do artigo 43.º da LCBCFT.
Comunicação sistemática de operações	Comunicações das operações definidas na Portaria n.º 310/2018, de 4 de dezembro (<i>ex vi</i> n.º 1 do artigo 45.º da LCBCFT).
Dever de Formação	
Avaliação final média ou mediana dos formandos	Em caso de avaliação quantitativa, deve ser indicada a média de todas as avaliações (p.e., 8); em caso de avaliação qualitativa, deve ser indicada a avaliação mediana (p.e., suficiente, bom, muito bom).